ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA** E O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM** PARA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem as atribuições de **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - SGB**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, Brasília/DF, CEP 70.040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, e Superintendência Regional de Belo Horizonte, localizada na Avenida Brasil, nº 1731, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede em Belo Horizonte/MG, na rua Prefeito Américo Giannetti, s/nº, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral infra-assinado, doravante denominado **IGAM,** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, com sede em Belo Horizonte MG, na Rua Mar de Espanha, n.º 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada **Copasa**, juntas denominadas **Acordantes**,

Considerando,

- Que o **IGAM** é responsável pela gestão dos recursos hídricos em Minas Gerais e dentre as atividades necessárias para desenvolvimento de suas funções está o planejamento, a implantação e operação de redes de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas no âmbito do Estado;
- Que o **IGAM** é a instituição do Estado de Minas Gerais com qualificação técnica na área de Águas Subterrâneas, mantendo estreita parceria com as acordantes;
- Que o **IGAM** é responsável por operar uma rede de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas de Minas Gerais, contando com cerca de 588 pontos de amostragem;

- Que a **CPRM** tem por objeto social orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;
- Que a **CPRM** é proprietária e gestora do Sistema de Águas Subterrâneas – SIAGAS, de âmbito nacional e responsável pela implantação e operação da Rede Integrada de Monitoramento das Águas Subterrâneas – RIMAS, de âmbito nacional;
- Que a **CPRM** tem por objeto social elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível à sociedade brasileira;
- Que a **CPRM** é responsável por instalar e operar parte da rede hidrometeorológica básica nacional da ANA, nela incluídas redes telemétricas para inventário e previsão de cheias, redes de monitoramento da qualidade das águas e de sedimentometria e estações convencionais fluviométricas, pluviométricas e climatológicas;
- Que a **CPRM** tem como objetivo incentivar a aplicação do conhecimento das ciências geológicas no desenvolvimento de estudos, novos métodos e tecnologias a serviço da preservação ambiental e da melhoria da qualidade de vida da população;
- Que há necessidade de ampliação da base de dados da Rede de Monitoramento de Águas Subterrâneas no Estado de Minas Gerais e sua integração à Rede Integrada de Monitoramento das Águas Subterrâneas – RIMAS, de âmbito nacional;
- Que há necessidade de alimentação permanente de dados com vistas à atualização do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – SIAGAS, e a difusão de informações para a gestão de recursos hídricos;
- Que a implantação da RIMAS pela **CPRM** em importantes aquíferos no território Mineiro e a parceria com o **IGAM** para realização da operação integrada;
- Que a **Copasa é** proprietária e operadora de uma rede setorial de monitoramento hidrológico, contando com pluviômetros, pontos de medição fluviométrica pontuais e poços tubulares profundos em operação;
- Que a **Copasa** é proprietária de poços tubulares em todo o Estado de Minas Gerais e o fato de que muitos desses poços estão desativados e podem vir a ser tamponados/obturados;

- Que os poços tubulares são obras de engenharia que podem ser utilizadas para o monitoramento quali-quantitativo de águas subterrâneas, a partir da coleta de amostras e medições de nível de água dos aquíferos;
- Que os altos custos de construção de poços tubulares para instalação de pontos para a rede de monitoramento de águas subterrâneas
- Que o trabalho conjunto das instituições **acordantes** irá contribuir para a gestão de recursos hídricos e a otimização operacional da Rede de Monitoramento Hídrico no Estado de Minas Gerais;
- Que é necessária a padronização da coleta, análise e disponibilização das informações advindas do monitoramento de recursos hídricos;
- Que é necessária a busca contínua pela integração de informações de monitoramento subterrâneo e superficial para gestão dos recursos hídricos. O interesse comum das **acordantes** na gestão dos recursos hídricos, o interesse interinstitucional quanto ao uso racional das águas e gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais e a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Que o monitoramento quali-quantitativo de águas superficiais e subterrâneas, ferramenta de fundamental importância para a gestão dos recursos hídricos, que possibilita a obtenção de informações utilizadas na geração de conhecimentos hidrológicos e hidrogeológicos;
- Que o monitoramento dos recursos hídricos é uma atividade necessária para a obtenção de informações que melhor subsidiem o conhecimento da oferta de água para o abastecimento humano e para o uso em atividades produtivas, permitindo em especial, reduzir os riscos associados a períodos de escassez, garantindo efetividade de ações que visem à segurança hídrica;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Contratações e Licitações da CPRM, publicado em 15/05/2018, no que couber, pela Lei Federal n.º 14.133/21, de 1° de abril de 2021; pela Lei Federal n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; pela Lei Federal n.º 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998; pela Lei Federal n.º 10.973, de 2 dezembro de 2004; pela Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para o aprimoramento das redes de monitoramento dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais e o compartilhamento de dados e informações de recursos hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A cooperação técnica referida na Cláusula Primeira se dará, através da realização de treinamento de pessoal, consultoria técnica, execução de adequabilidade de equipamentos, gestão da informação obtida no monitoramento, viagens técnicas de campo, caso necessárias e imprescindíveis e sempre no interesse e concordância das instituições signatárias, desenvolvimento conjunto de pesquisas e publicações técnico-científicas no campo do monitoramento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá às Partes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I. Compete a CPRM, o IGAM e a Copasa:

a) Compor um Grupo de Trabalho responsável pela execução e acompanhamento das atividades previstas no Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Acordo;

b) Realizar reuniões semestrais de planejamento e acompanhamento das ações para consecução do objeto do acordo de cooperação;

c) Promover as atividades previstas no plano de trabalho para o aprimoramento das redes de monitoramento hídrico no Estado de Minas Gerais;

d) Promover o compartilhamento de dados e informações sobre recursos hídricos.

II. Compete a CPRM:

a) Operar, para fins de monitoramento quali-quantitativo, poços tubulares cedidos pela **Copasa**, conforme definição de termo de cessão a ser firmado, previamente selecionados para compor a Rede Integrada de Monitoramento das Águas Subterrâneas – RIMAS;

b) Negociar, quando for o caso, com os proprietários dos terrenos onde se encontram os poços desativados, as condições para a instalação dos equipamentos de monitoramento;

c) Informar à **Copasa** os dados de identificação dos técnicos responsáveis pela operação de poços de monitoramento localizados em áreas de sua propriedade;

d) Responder pelas despesas de manutenção e monitoramento dos poços integrados à rede RIMAS, durante o período de cessão do poço para fins de monitoramento;

e) Realizar a manutenção do poço e de seu entorno de modo a evitar alterações qualitativas e assegurar as condições adequadas ao monitoramento, durante o período de cessão;

f) Responsabilizar pelo cadastramento dos poços cedidos como poços de monitoramento e integração à rede RIMAS;

g) Devolver o(s) poço(s) à cedente, após o encerramento das atividades de monitoramento no poço, nas condições encontradas quando cedido;

h) Disponibilizar equipe técnica para a realização das atividades de ampliação, integração, padronização e capacitação para o monitoramento de recursos hídricos, alinhado às práticas adotadas pela **CPRM**, bem como na elaboração do diagnóstico de avaliação circunstancial dos recursos hídricos, conforme previsto no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária e de pessoal técnico;

i) Responsabilizar-se pela segurança dos poços cedidos durante a vigência do Termo de Cessão.

III. Compete ao IGAM:

a) Operar, para fins de monitoramento quali-quantitativo, poços tubulares cedidos pela **Copasa**, conforme definição de termo de cessão a ser firmado, previamente selecionados para compor a rede de monitoramento operada pelo **IGAM**;

b) Negociar, quando for o caso, com os proprietários dos terrenos onde se encontram os poços desativados, as condições para a instalação dos equipamentos de monitoramento;

c) Informar à **Copasa** os dados de identificação dos técnicos responsáveis pela operação de poços de monitoramento localizados em áreas de sua propriedade;

d) Responder pelas despesas de operação do monitoramento dos poços integrados à rede operada pelo **IGAM**, durante o período de cessão do poço para esta finalidade;

e) Devolver o(s) poço(s), à cedente, após o encerramento de atividades de monitoramento no poço, nas condições encontradas quando da cessão;

f) Realizar a manutenção do poço e de seu entorno de modo a evitar alterações qualitativas e assegurar as condições adequadas ao monitoramento;

g) Comunicar as URGAs e unidades de fiscalização do SISEMA os termos desse Acordo de Cooperação;

h) Autorizar a regularização do uso dos poços cedidos ao **IGAM** e a **CPRM**, durante a vigência da cessão. A regularização deverá abranger o cancelamento da outorga e da cobrança pelo uso da água e o posterior cadastramento pela CPRM;

i) Disponibilizar equipe técnica para a realização das atividades de ampliação, integração, padronização e capacitação para o monitoramento de recursos hídricos, bem como na elaboração do diagnóstico de avaliação circunstancial dos recursos hídricos, conforme previsto no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária e de pessoal técnico;

j) Responsabilizar-se pela segurança dos poços cedidos durante a vigência do Termo de Cessão.

IV. Compete a Copasa:

a) Levantar e fornecer, conforme Plano de Trabalho, à **CPRM** e ao **IGAM** relatório de poços tubulares, de propriedade da **Copasa**, perfurados em Minas Gerais, que se encontram inativos e que, devido às características técnicas, aptos a serem aproveitados na composição da malha da Rede de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Minas, operadas pela **CPRM** e pelo **IGAM**;

b) Informar previamente ao **IGAM** e à **CPRM**, a intenção de desativar poços que possam ser cedidos ao monitoramento das águas subterrâneas;

c) Permitir, sem ônus, à **CPRM** e ao **IGAM** a utilização de poços tubulares operacionalmente inativos, com condições adequadas de monitoramento, de propriedade da **Copasa**, visando ao monitoramento quali-quantitativo das águas subterrâneas do Estado de Minas Gerais, por meio de formalização de Termo de Cessão;

d) Fornecer à **CPRM**, sem ônus, dados de perfis geológicos de poços tubulares a serem utilizados como subsídio na avaliação das formações geológicas nas regiões do Estado, onde o poço está localizado;

e) Solicitar à **CPRM** e ao **IGAM** a devolução do poço cedido, em casos de relevante necessidade para o abastecimento público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A devolução do poço cedido deverá permitir o fechamento do monitoramento do ano hidrológico vigente no momento da solicitação;

f) Realizar o tamponamento temporário dos poços inativos considerados aptos a compor a Rede de Monitoramento de Águas Subterrâneas de Minas Gerais até que a **CPRM** e o **IGAM** selecionem os poços para o monitoramento;

g) Responsabilizar pelo cancelamento de outorgas e cobranças de uso dos poços selecionados pela CPRM e pelo IGAM, para fins de posterior cadastro dos mesmos e integração na rede RIMAS;

h) Responsabilizar-se pela segurança dos poços enquadrados na alínea "f", até a formalização do Termo de Cessão;

i) Disponibilizar equipe técnica para a realização das atividades de ampliação, integração, padronização e capacitação para o monitoramento de recursos hídricos, bem como na elaboração do diagnóstico de avaliação circunstancial dos recursos hídricos, conforme previsto no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária e de pessoal técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E SUPERVISÃO

a) O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as cláusulas deste instrumento; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

b) Para coordenar e planejar a operacionalização, os **Acordantes** constituirão um Grupo de Trabalho, indicando, cada um, 02 (dois) representantes devidamente qualificados, sendo um titular e suplente.

c) A constituição do Grupo de Trabalho deverá seguir o prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA alínea "a" item "I" deste instrumento e documento comprobatório deverá ser elaborado para dar publicidade ao ato e integrar o acompanhamento da execução do acordo.

d) Em caso de substituição, o Acordante deverá comunicar imediatamente aos demais os dados do novo responsável pelo acompanhamento e supervisão da execução

e) Para a operacionalização do objeto previsto no presente Acordo, o Grupo de Trabalho deverá propor os meios e formatos possíveis para o compartilhamento de informações, remessa de resultados, solicitação de trabalhos e de consulta técnica, seja através de modelos de requerimentos ou bases informatizadas, projetos conjuntos ou de outros procedimentos que visem facilitar o processo de integração e gerenciamento das informações dos recursos hídricos subterrâneos de competência das instituições signatárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A coordenação das atividades previstas neste Acordo será exercida em conjunto, por meio dos representantes abaixo designados titular e suplente:

I. Gestor da CPRM

Nome: Michele Silva Santana
E-mail: michele.santana@sgb.gov.br
Telefone: (31) 3878-0336

Nome: Bernardo Luiz Ferreira de Oliveira
E-mail: bernardo.oliveira@sgb.gov.br
Telefone: (31) 3878-0336

II. Gestor do IGAM

Nome: Isadora Pinho Tavares de Filippo
E-mail: isadora.tavares@meioambiente.mg.gov.br
Telefone: (31) 3915-1126

Nome: Carlos Eduardo de Morais
E-mail: carlos.morais@meioambiente.mg.gov.br
Telefone: (31) 3915-1138

III. Gestor da Copasa – GNIH

Nome: Thiago Henrique Alves da Cruz
E-mail: thiago.cruz@copasa.com.br

Telefone: (31) 3250-2395

Nome: Luciana Aguiar de Souza Lima
E-mail: luciana.lima@copasa.com.br
Telefone: (31) 3250-2306

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

Caso alguma das instituições não disponha de recursos financeiros para proceder com as atividades previstas, as ações correspondentes serão suspensas temporariamente até que haja viabilidade financeira para sua continuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

A realização deste Acordo de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos **Acordantes**, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os resultados que se obtiverem pela atuação conjunta dos acordantes estarão acessíveis para toda a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade

de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados integrais ou parciais, decorrentes do presente instrumento, quais sejam, exemplificativamente, propriedade industrial, direitos autorais, seção e transferência de tecnologia, serão registrados nos órgãos competentes, para todos os fins de direito, de propriedade conjunta dos Acordantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A violação por qualquer dos acordantes, independente de motivação, das condições de sigilo e de direito de propriedades estabelecidas nesta Cláusula, ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear indenização e/ou compensação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de **60** (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Acordo poderá ser prorrogado ou modificado, por acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo, a fim de incluir, excluir, modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que seja preservado o objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Cada parte responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Os **Acordantes** se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem

oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do **IGAM**, da **Copasa** ou da **CPRM**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **Acordantes** declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as **Acordantes** para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1) Os Acordantes se comprometem a:

a. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
b. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
c. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
d. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

e. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.
f. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.
g. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.
h. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Salvo nova definição legislava superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Salvo nova definição legislava superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, os Acordantes comprometem-se a comunicar à ANPD e aos titulares afetados, conforme art. 48 da LGPD.

O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo será realizado com base nas hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, conforme aplicável.

As partes responderão solidariamente por danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD, nos termos dos arts. 42 a 45 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade da **CPRM** e do **IGAM** informarem os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a **Copasa** isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte (MG), renunciando os Acordantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Marcelo da Fonseca (14 de outubro de 2026 13:10:26 ADT)

Marcelo da Fonseca
Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

Vilmar Medeiros Simões
Vilmar Medeiros Simões (15 de outubro de 2026 12:59:31 ADT)

Vilmar Medeiros Simões
Diretor Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ALICE SILVA DE CASTILHO
ALICE SILVA DE CASTILHO (14 de outubro de 2026 14:57:57 ADT)

Alice Silva de Castilho
Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

NELSON CUNHA GUIMARAES - (15 de outubro de 2026 14:39:55 ADT)

Nelson Cunha Guimaraes
Superintendência de Desenvolvimento Operacional e Inovação – Copasa

Thiago Henrique Alves da Cruz
Thiago Henrique Alves da Cruz (9 de outubro de 2026 10:37:24 ADT)

Thiago Henrique Alves da Cruz
Gerência de Inteligência Hídrica - Copasa

Testemunhas:

I - _____ II - _____

PLANO DE TRABALHO ANEXO I	Instrumento: Acordo de Cooperação Técncia		
	Município atuação:	Estado de Minas Gerais	
	Nº PT: 001/2026	Data: 01/10/2026	FL 1/4

Concedente:
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

1 - Identificação do Concedente

Nome	C.N.P.J
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG	17.281.106/0001-03

Endereço SEDE (av., Rua, nº):	Bairro	Município	Telefone
Rua Mar de Espanha, 525	Santo Antônio	Belo Horizonte/MG	(31) 3250-2020

Endereço do Contato	Bairro	Município	Unidade de Serviço	CEP	Telefone de contato
Rodovia BR 356, Km 4.5, s/n.	Belvedere	Belo Horizonte/MG	GNIH	30320-765	(31) 3250-2306

Nome do responsável legal	Cargo
Marilia Carvalho de Melo	Diretora Presidente
Pablo Ferraço Andrão	Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

2 - Identificação dos Proponentes

2.1 - IGAM

Nome	C.N.P.J
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM	17.387.481/0001-32

Endereço SEDE (av., Rua, nº):	Bairro	Cidade	CEP	UF	Telefone
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n	Serra Verde	Belo Horizonte	31.630-900	MG	(31) 3915- 1253

Endereço do Contato (av., Rua, nº)	Bairro	Cidade	Telefone de contato
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n	Serra Verde	Belo Horizonte	(31) 3915-1138

Nome do responsável legal	Cargo	Data de Venc. da Vigência
Marcelo da Fonseca	Diretor Geral	

2.2 - CPRM

Nome	C.N.P.J
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	00.091.652./0001-89

Endereço SEDE (av., Rua, nº):	Bairro	Cidade	CEP	UF	Telefone
SGAN 603, Conjunto “J”, Parte “A”/1º andar	Asa Norte	Brasília	70.830.030	DF	(061) 3223-1166

Endereço do Contato (av., Rua, nº)	Bairro	Cidade	Telefone de contato
Avenida Brasil, nº 1731	Bairro Funcionários	Belo Horizonte	(31) 3878-0336

Nome do responsável legal	Cargo	Data de Venc. da Vigência
Vilmar Medeiros Simões	Diretor Presidente	
Alice Silva de Castilho	Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial	

Dados bancários (NÃO SE APLICA)			
Banco:	**Agência:**	**Conta corrente:**	**Pç de Pgto:**

3 - Caracterização da proposta

3.1 - Programa/Título

Aprimoramento das Redes de Monitoramento de Recursos Hídricos em Minas Gerais

3.2 - Modalidade	Período de execução
Águas Superficiais e Subterrâneas	60 (sessenta) meses

3.3 - Objetivo:

Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para o aprimoramento das redes de monitoramento dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais e o compartilhamento de dados e informações de recursos hídricos.

3.4 - Justificativa:

O monitoramento dos recursos hídricos é ferramenta essencial ao desenvolvimento da sua gestão. A aquisição de dados que permitem o acompanhamento ao longo do tempo do comportamento dos recursos hídricos frente as diferentes solicitações tanto em termos de quantidade quanto qualidade é que propicia a garantia de tomadas de decisão, em especial pelo poder público, de forma mais eficaz no que diz respeito aos diferentes usos desse recurso necessário para atendimento à maior parte das necessidades humanas, tais como o abastecimento público e industrial, a irrigação agrícola, a produção de energia elétrica, recepção de resíduos das atividades de lazer e recreação, bem como para a manutenção da vida aquática.

O monitoramento quali-quantitativo das águas superficiais se desenvolve há longo tempo no pais. Em nível nacional a Agência Nacional de Águas é responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional, composta de 4.633 estações pluviométricas e fluviométricas, onde se monitoram o nível e a vazão dos rios, a quantidade de sedimentos e a qualidade das águas (ANA, 2017). Tal Rede monitora 2.176 dos 12.978 rios cadastrados no Sistema de Informações Hidrológicas da ANA. No entanto, ao se considerar a necessidade da gestão estadual dos recursos hídricos, os pontos localizados no estado de Minas Gerais pertencentes à rede Nacional não atendem ás necessidades, quer em termos de quantidade, quer em distribuição das estações monitoramento quantitativo, estando o estado ainda carente em termos de monitoramento quantitativo das águas. Tal situação não verifica em termos de monitoramento qualitativo, cuja rede operada pelo IGAM no contexto do Programa Águas de Minas, possui excelente destruição.

O monitoramento das águas subterrâneas foi previsto como uma ação prioritária do subprograma Ampliação do Conhecimento Hidrogeológico Básico no Programa Nacional de Águas Subterrâneas - PNAS, aprovado em 2009 pelo CNRH. Anteriormente ao PNAS, algumas resoluções já definiam a necessidade de implantação de um programa de monitoramento. Pode-se citar a resolução no 22/2002 do CNRH que estabelece que os Planos de Recursos Hídricos, elaborados por bacia, devem abranger o monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos dos aquíferos e também a resolução CONAMA no 396/2008, que dispõe que os órgãos competentes devem monitorar os parâmetros necessários ao acompanhamento da condição de qualidade da água subterrânea, que incluem tanto aqueles de natureza físico-química e química quanto o nível d'água para fins de classificação das águas com vistas à prevenção e controle da poluição e promoção da proteção dos aspectos qualitativos.

A Rede Integrada de Monitoramento das Águas Subterrâneas - RIMAS está sendo implantada pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM nos principais aquíferos brasileiros, de extensão e importância regional. É uma rede de caráter essencialmente quantitativo, mas com um sistema de controle qualitativo possuindo concepção complementar às redes estaduais de modo que o seu planejamento e implantação têm sido realizados por meio da integração e articulação interinstitucionais.

A rede estadual de monitoramento das águas subterrâneas, atualmente operada pelo IGAM, no âmbito do Programa Águas de Minas, possui caráter qualitativo e necessita ser ampliada para que o monitoramento tenha também um caráter quantitativo.

A Copasa, empresa de economia mista de prestação de serviço público em abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos opera em todo o estado de Minas Gerais e, para o planejamento e execução de ações voltadas para o atendimento da demanda de seus clientes opera uma vasta rede de monitoramento de Recursos Hídricos.

O presente Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa irá permitir a integração dos dados de monitoramento, sua padronização, além da otimização na implantação da Rede de Monitoramento de Águas Subterrâneas no Estado de Minas Gerais e da RIMAS, visto que ações acordadas pelos partícipes irá reduzir custos e agilizar na implantação dos pontos de monitoramento com a utilização de poços inativos tubulares da Copasa. O fornecimento de dados geológicos de poços, por sua vez, irá contribuir para um melhor conhecimento das unidades estratigráficas que compõem os sistemas aquíferos no Estado e pode ser usado como subsídio ao mapeamento hidrogeológico efetuado pela CPRM.

Outro grande ganho advindo da celebração do termo de cooperação se refere à capacitação e a troca de conhecimentos às equipes técnicas das instituições, proporcionando a difusão de informações científicas e administrativas sobre o tema monitoramento de recursos hídricos.

PLANO DE TRABALHO ANEXO I	Instrumento: Acordo de Cooperação Técncia		
	Município atuação:	Estado de Minas Gerais	
	Nº PT: 001/2026	Data: 01/10/2026	FL 3/4

3.5 - Fases de Execução

Escopo

Meta	Fase	Etapa	Fase	Especificação	Responsáveis	Indicador físico		Duração (Semestral)									
						Un.	Quant.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 Acompanhamento do Termo de Cooperação	1.1		1.1	Criação de Grupo Técnico de Trabalho.	Copasa / CPRM / IGAM	Pessoas	6										
			1.2	Realização de reuniões semestrais	Copasa / CPRM / IGAM	Reuniões semestrais	10										
2 Aprimoramento da Rede de Monitoramento Hídrica do Estado	2.1	**Ampliação do Número de Pontos de Monitoramento de Água Subterrânea**	2.1.1	Seleção preliminar de poços inativos da Copasa	Copasa	Informe											
			2.1.2	Avaliação em campo de poços previamente selecionados	CPRM / IGAM	Campanhas de Campo											
			2.1.3	Emissão de termo de cessão de uso exclusivamente para os poços selecionados cuja unidade produtora pertença à Copasa	Copasa	Poço											
			2.1.4	Regularização do uso dos poços cedidos para monitoramento	Copasa / CPRM / IGAM	Poço											
			2.1.5	Incorporação dos poços cedidos à RIMAS ou Rede Estadual	CPRM / IGAM	Poço											
	2.2	**Integração do Monitoramento Hídrico**	2.2.1	Workshop sobre rede, procedimentos de monitoramento e sistemas de cada instituição	Copasa / CPRM / IGAM	Evento	1										
	2.3	**Capacitação em Monitoramento**	2.3.1	Monitoramento hidrogeológico com método adotado pela RIMAS-SGB	CPRM	Horas	12										
			2.3.2	Nivelamento topográfico de estações fluviométricas pelo método adotado na Rede Hidrometeorológica Nacional	CPRM	Horas	12										
3 Compartilhamento de Dados e Informações	3.1		3.1.1	Disponibilização e integração trimestral de dados de poços para cadastramento no SIAGAS	Copasa / CPRM / IGAM	Arquivos de Dados	20										

* Será realizado periódicamente, sempre que poços forem desativados

4 - Plano de aplicação dos recursos

O Plano de Trabalho aqui descrito, a ser executado por meio de Acordo de Cooperação Técnica, entre a CPRM, o IGAM e a Copasa não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. Dessa forma, torna-se desnecessário apresentar cronograma de desembolsos ou plano de aplicação de recursos.

5 - Proponentes

Marcelo da Fonseca (14 de outubro de 2026 13:10:26 ADT)

Data na assinatura eletrônica

Marcelo da Fonseca
Diretor Geral do IGAM

Vilmar Medeiros Simões
Vilmar Medeiros Simões (15 de outubro de 2026 12:59:31 ADT)

Vilmar Medeiros Simões
Diretor Presidente da CPRM

ALICE SILVA DE CASTILHO
ALICE SILVA DE CASTILHO (14 de outubro de 2026 14:57:57 ADT)

Alice Silva de Castilho
Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial da CPRM

6 - Concedente

NELSON CUNHA GUIMARAES - (15 de outubro de 2026 14:39:55 ADT)

Nelson Cunha Guimaraes
Superintendência de Desenvolvimento Operacional e Inovação

Thiago Henrique Alves da Cruz
Thiago Henrique Alves da Cruz (9 de outubro de 2026 10:37:24 ADT)

Thiago Henrique Alves da Cruz
Gerência de Inteligência Hídrica

7 - Observações

O Acordo possui condições técnicas e operacionais para atendimento à referida demanda, estando ciente dos requisitos do Plano de Trabalho.

Thiago Henrique Alves da Cruz
Thiago Henrique Alves da Cruz (9 de outubro de 2026 10:37:24 ADT)

Thiago Henrique Alves da Cruz
Coordenador da Copasa

Carlos Eduardo de Morais (9 de outubro de 2026 14:08:09 ADT)

Carlos Eduardo de Morais
Coordenador do IGAM

Michele Silva Santana
Michele Silva Santana (9 de outubro de 2026 14:28:24 ADT)

Michele Silva Santana
Coordenadora do CPRM